



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA DBEN NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA.**

### PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-06/2022-COHAB-LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 – SSP- PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado, a empresa **DBEN NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.749.981/0001-40, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601 – Loja 10 – Eurocenter, neste ato representada por seu sócio administrador, **BRUNO ANDRADE MARTOS TADIOTTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.0xx.xxx-6 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.8xx.xxx-x0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial 06/2022-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, por meio de equipamentos pesados (máquinas), incluindo profissional habilitado para seu manuseio, bem como combustível e manutenção necessários, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 31/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 05 de outubro de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Pregão Presencial e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 175.035,00 (cento e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição (Especificação Técnica)	Quantidade	Valor unitário/hora	Valor Total
1	Retroescavadeira – mínimo 8 Ton	150 Hora	R\$ 241,90	R\$ 36.285,00
2	Pá Carregadeira Mecânica mínimo 12 Ton	150 Hora	R\$ 342,20	R\$ 51.330,00
3	Mini carregadeira mínimo 3.800 Kg	150 Hora	R\$ 206,50	R\$ 30.975,00
4	Caminhão Trucado com caçamba basculante de 10 m <sup>3</sup>	150 Hora	R\$ 241,90	R\$ 36.285,00

DESTINAÇÃO DO ENTULHO EM EMPRESAS LICENCIADAS DE ACORDO COM VALOR DE TRATAMENTO (TABELA COM VALORES REFERENCIAIS)				
GRUPO	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ M3	VALOR TOTAL
01	540 M3	Cerâmicas, Concreto, Argamassa, Areia, Solo, Pedra, Mármore e Granito. Resíduos de Pavimentação. Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas. Resíduos de Refratários e materiais cerâmicos.	R\$ 15,00	R\$ 8.100,00
02	10 M3	Resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais, vidros).	R\$ 21,00	R\$ 210,00
03	10 M3	Resíduos de peças pré moldadas, em concreto (blocos, tubos, meio-fio). Concreto Armado.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	10 M3	Gesso	R\$ 80,00	R\$ 800,00
05	10 M3	Manta de fibra cerâmica, isopor, poliuretano, espuma, lã de vidro, lã de rocha, metais não ferrosos (alumínio, latão, recortes de ACM), fibra de vidro.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
06	10 M3	Borra de tinta à base de água, massa corrida.	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
07	10 M3	Amianto, materiais e artefatos contaminados com tintas e solventes, óleos e graxas, taco.	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00

§ 1º. O pagamento será feito a cada serviço realizado, conforme cronograma contendo local e data estabelecidos pela COHAB-LD por meio da sua Diretoria Técnica.

§ 2º. Concluído cada serviço, a Contratada notificará a COHAB-LD, por meio de carta ou e-mail, entregue ao fiscal do Contrato mediante recibo.

§ 3º. Recebido o comunicado de conclusão, o fiscal do Contrato efetuará a vistoria do serviço, para verificação do cumprimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, e atestando a regularidade do serviço, autorizará a emissão da Nota Fiscal, que será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua emissão.

§ 4º. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de combustível, operador habilitado, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, lubrificantes, disponibilização e manutenção do equipamento/máquina e seus acessórios, deslocamento e/ou frete até o local do serviço, bem como outros custos relacionados à prestação dos serviços.

§ 5º. A cobrança do deslocamento dos equipamentos deverá estar inclusa na contagem da hora/máquina considerando a saída e o retorno até o pátio da Contratada previamente especificado.

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a CONTRATADA se encontra em dia com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “on line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – PR).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço a ser prestado será contratado por hora/máquina do equipamento, incluso operador habilitado, combustível para o seu funcionamento e atendimento à demanda da COHAB-LD devendo a **CONTRATADA**:

**a)** Disponibilizar os equipamentos em ordem, com todas as exigências legais referentes às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes, além de estar em bom estado de uso e conservação, com boa qualidade e compatível para serviços como retirada de resíduos de vegetação de forma mecanizada dentro de terrenos e afins, terraplanagem, corte de cascalho, escavações, corte e espalhamento de terra, demolições e outros serviços correlatos à construção civil designados pela área técnica da COHAB-LD.

**b)** Realizar a manutenção do equipamento em até 48 horas úteis ou substituir por outro equipamento que atenda às necessidades do serviço, até a disponibilização do equipamento contratado.

- c)** Abastecer o equipamento contratado fora do horário de execução do serviço.
- d)** Atender o cronograma definido pela COHAB-LD com 48 horas de antecedência, que garantirá o mínimo de 1 hora/dia de trabalho nos dias úteis (segunda a sexta-feira) incluindo o deslocamento da máquina, sem limite máximo de horas e dias da semana, dos finais de semana e dos feriados caso seja necessário.
- e)** Prestar o serviço em conformidade com as normas, orientações técnicas e exigências do Ministério Saúde, Agência Nacional Vigilância Sanitária, Normas Reguladoras de Saúde e Segurança do Trabalho e Legislação Trabalhista.
- f)** Executar os serviços assegurando a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.
- g)** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela COHAB-LD nos serviços executados.
- h)** Caso haja necessidade da retirada e destinação de entulho, este será encaminhado conforme orientação da fiscalização da COHAB-LD e existindo taxas de destinação ambiental, as mesmas serão pagas pela Contratada e reembolsadas mediante apresentação de documentação comprobatória.
- i)** O transporte dos resíduos deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.
- j)** O estado de conservação do equipamento de transporte de ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
- k)** O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve ser devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou férrea.
- l)** Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.
- m)** A Contratada quando acionada, será avisada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para tomar as devidas providências para o serviço a ser executado, onde será informado pela COHAB-LD, o número mínimo de dias de trabalho, o local do serviço e qual será o serviço, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- n)** A prestação do serviço acontecerá conforme as demandas da COHAB-LD e o seu pagamento será restrito à sua execução, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela COHAB-LD à CONTRATADA sem que haja a realização do serviço prestado, salvo à garantia do trabalho de 1 hora/dia nos dias úteis em que foi realizado algum serviço.
- o)** Os serviços serão executados dentro do Município de Londrina.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**§ 1º.** Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à contratação;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

**§ 2º.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Emitir Descritivo/Relatório referente à execução dos serviços, contendo a data, o horário e a descrição do equipamento, procedimento, nome do profissional responsável pelo serviço;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho;
- Executar os serviços através de funcionários uniformizados, treinados e capacitados, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando procedimentos necessários à segurança dos trabalhadores, devendo estes utilizarem obrigatoriamente os EPI's e/ou EPC's necessários conforme NR 6;
- Utilizar os equipamentos contratados em bom estado de uso e conservação, com as especificações contratadas, com condições para a efetiva execução dos serviços propostos e em ordem com todas as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes.
- Realizar a prestação do serviço com qualidade na forma e condições determinadas neste contrato;
- Facilitar a ação da fiscalização da COHAB-LD na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Comunicar a COHAB-LD, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Executar integralmente o objeto deste serviços sem terceirização parcial ou total do serviço prestado, exceto nos casos de substituição de equipamento quebrado com necessidade mais de 48 horas para o conserto do equipamento.
- Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da COHAB-LD referente ao serviço prestado ou outras pertinentes ao presente contrato.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos ou fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a

COHAB por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **COHAB-LD**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência

por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;

e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Fiscal de Contrato**, em 10/11/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Andrade Martos Tadiotto, Arquiteto**, em 11/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 11/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 11/11/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 11/11/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 16/11/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8969795** e o código CRC **36F11A65**.

---

Referência: Processo nº 61.002766/2022-28

SEI nº 8969795

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)